

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 24/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO

- Presidente:** - *Vítor Manuel Correia*
- Vereadores Presentes:** - *Paulo Manuel Pereira Rodrigues Pinto*
- *Orlando Ferreira Pires*
- *Maria Helena Chéu Guedes Vaz F. Rodrigues*
- *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
- *Cristina Maria Ferreira Passas*
- *Luís Filipe Leonor Fernandes Saraiva*
- Secretariou:** - *Miguel Costa*
Jurista
- Hora de Abertura:** - 15:00 horas
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal

ANTES DA ORDEM DO DIA

Abertura da Reunião de Câmara.

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* disse: Caras e Caros Vereadores, Dr. *Miguel Costa*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.

Antes de mais, cumprimento também o público presente, na pessoa do Senhor Presidente da Assembleia Municipal. Muito obrigado por ter vindo.

Nesta primeira reunião do mandato, cumprimento os Senhores Vereadores, em especial os recém-eleitos. Em todas as Reuniões de Câmara temos por hábito transmitir informações acerca da atividade desenvolvida pelo Executivo desde a reunião anterior. As Reuniões de Câmara são todas gravadas, sob a forma de registo áudio, para que os Órgãos Municipais possam fazer as Atas de acordo com aquilo que é dito nas reuniões, de forma fiel.

No que se refere aos acontecimentos recentes, registou-se a aprovação de várias candidaturas. A capacidade de resposta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Torre de Dona Chama foi reforçada com a aprovação de uma candidatura ao Norte 2030, no valor de 35.685,99 euros, para a aquisição de equipamento de combate a incêndios, mobiliário e equipamentos de proteção individual, dos quais 30 mil euros são financiados. A mesma associação vai também beneficiar de obras de reabilitação, igualmente ao abrigo da candidatura ao Norte 2030, com um custo total da operação que ronda os 219 mil euros, sendo cofinanciada em 158 mil euros.

Também em Torre de Dona Chama foi aprovada uma candidatura ao Norte 2030 para a reabilitação do Largo da Feira. O custo total da operação é de 647 mil euros com financiamento de 450 mil euros.

A capacidade de resposta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mirandela também será reforçada, com a aprovação de uma candidatura ao mesmo programa Norte 2030, no valor de cerca de 64 mil euros, para aquisição de equipamento de combate a incêndios, mobiliário e equipamentos de proteção individual, dos quais 54 mil euros são financiados. A mesma associação beneficiará ainda de obras de reabilitação, também ao abrigo do Norte 2030, para reabilitação, com um custo total da operação que ronda os 240 mil euros sendo cofinanciada em 205 mil euros.

No que diz respeito à eficiência energética, a aposta do Executivo na melhoria da rede de iluminação pública está a produzir resultados positivos. No Dia Mundial da Poupança, assinalou-se a redução para mais de metade dos consumos em quatro anos, apesar do aumento do número de luminárias.

Nesta primeira reunião, queria apenas dar os parabéns a todos os Eleitos para as Juntas e Assembleias de Freguesia e desejar-lhes um bom mandato.

Para já é tudo. Estou ao dispor para aquilo que considerem necessário, aguardo os vossos considerandos.



----- O Senhor Vereador *PAULO PINTO* disse: Felicitar o Senhor Presidente da Câmara pela eleição, assim como os seus Vereadores que fizeram parte da mesma lista. O povo de Mirandela foi convidado a votar no dia 12 de outubro, votou em consciência e, portanto, parabéns. O seu sucesso é o sucesso de Mirandela e de todos os mirandelenses.

Felicitar também a minha equipa, a Vereadora *Helena Chéu*, assim como a Vereadora *Cristina Passas*, agradecendo-lhes o facto de me terem acompanhado nesta candidatura. Aliás, a candidatura não era minha, era nossa. Felicita-las igualmente pela eleição, ainda que o resultado que pretendíamos não tivesse sido alcançado.

Felicitar ainda o Senhor Vereador *Luís Saraiva*, uma vez que, também ele, com o seu resultado político, acabou por introduzir aqui uma pequena nuance, mas que se poderá tornar muito grande com o seu trabalho no panorama político local, dado que há um terceiro partido, o Chega, que vê um dos seus candidatos eleito e que será, com certeza, chamado a tomar partido pelo desenvolvimento do concelho de Mirandela.

Cumprimentar também o Senhor Presidente da Assembleia, que está aqui na qualidade de público, além de amigo. Sabe, e manifesto-o mais uma vez, a estima e a consideração que tenho por si, e é um gosto podermos trabalhar em conjunto por Mirandela. À Câmara Municipal, através dos seus recursos humanos, quer jurídicos, quer no apoio à Câmara Municipal e à equipa de Vereadores, e também ao seu Chefe de Gabinete, *Eurico Carrapatoso*, apresento os nossos cumprimentos, afirmando que estamos aqui para trabalharmos em conjunto. Apreciamos muito o vosso trabalho e a vossa prontidão. Serão sempre merecedores dos nossos créditos de competência e, sobretudo, de amizade, que já vamos partilhando neste espaço há muito tempo.

Relativamente às Eleições Autárquicas realizadas no dia 12 de outubro de 2025, a AD - Coligação PSD/CDS, expressa uma palavra de reconhecimento a todos os eleitores do concelho de Mirandela que participaram no referido sufrágio. A elevada participação cívica e a forma exemplar como o ato eleitoral decorreu, constituem motivo de justo orgulho para o concelho e para as suas gentes, evidenciando a maturidade democrática dos mirandelenses e a relevância que o poder autárquico tem na sua vida e na da comunidade.

Regista-se ainda uma segunda nota de particular relevância política neste início de mandato. A AD - Coligação PSD/CDS, congratula-se pelo facto de o executivo municipal do Partido Socialista, liderado pelo Senhor Presidente da Câmara, *Vitor Correia*, ter assumido publicamente que exercerá o seu mandato em situação de minoria, em respeito pelo resultado eleitoral democraticamente determinado pelos eleitores de Mirandela. A AD entende que um Executivo que valoriza e integra o contributo da Oposição no processo de decisão política assegura uma governação mais plural, mais transparente e mais alinhada com os princípios democráticos, situação vivida igualmente no Parlamento Nacional.

Estamos convictos de que tal postura permitirá reforçar a persecução do interesse público e promover políticas públicas mais abrangentes para o desenvolvimento sustentável do concelho de Mirandela.

A atual composição do Executivo Municipal, três Vereadores eleitos pelo PS, três pela AD e um pelo partido Chega, constitui uma maioria qualificada pela Oposição. A AD manifesta muita confiança e contribuirá para que esta configuração institucional, contribua de forma responsável e construtiva para a construção de consensos que coloquem Mirandela e os mirandelenses no centro da ação política, reunião após reunião.

----- A Senhora Vereadora *CRISTINA PASSAS* disse: Boa tarde a todos. Subscrevo na íntegra toda a comunicação do Vereador *Paulo Pinto*. Por isso, sintam-se todos cumprimentados nas vossas funções. Uma palavra de muito apreço aos colaboradores, porque quem é colaborador sabe o quanto é importante o reconhecimento do nosso trabalho. Também ao Presidente da Assembleia, *Luís Guimarães*, posso atrever-me a dizê-lo, pelo companheirismo de tantos anos.

Gostaria de apresentar, neste momento, uma solicitação. Tivemos uma Tomada de Posse que decorreu com muita urbanidade, muito bonita, em que todos nós nos comprometemos. E gostaria de pedir, se fosse possível, que houvesse a disponibilidade de todos os registos fotográficos através de um *link* para todos nós empossados, porque, na verdade, são momentos únicos, se calhar irrepetíveis para grande parte de nós. Anteriormente a esta eleição, eu ainda vinha do tempo antes da era digital e tínhamos um fotógrafo, normalmente particular, que ia fazer os registos e nós íamos lá escolher a fotografia para deixar o momento marcado, fosse de forma digital ou não, mas tínhamos essa liberdade. A partir do momento em que esse serviço foi assegurado pela comunicação da Câmara Municipal, e muito bem, gostaria de pedir, em nome de todos os Eleitos, que fosse disponibilizado um *link* com todas as fotografias.

Não é por ser um direito que nos assiste, mas porque é um momento único e penso que fica bem que todos nós possamos partilhar, não só com os Presidentes de Junta, como com os Eleitos pela Assembleia, como connosco mesmos, e quiçá ficará para a prosperidade de quem nos acompanha.

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* disse: Agradecer ao Senhor Vereador *Paulo Pinto* e à Senhora Vereadora *Cristina Passas* as palavras que dirigiram aqui à Câmara. Efetivamente, nós estamos aqui, que é o nosso apanágio, para trabalhar em diálogo, em colaboração e sempre norteados por aquilo que nos levou à candidatura, que é Mirandela. Mirandela sempre em primeiro lugar e, aliás, Mirandela não está em primeiro nem em segundo, está em todos os lugares. Mirandela é o nosso partido, é Mirandela o nosso propósito e ao longo deste mandato, assim será, e todos iremos contribuir para que esse desígnio seja uma realidade.

Relativamente à questão colocada pela Vereadora *Cristina Passas*, que me parece perfeitamente pertinente, vamos falar com a nossa equipa de comunicação e promover, da forma possível, esta partilha de todo o registo fotográfico que existiu, com toda a legitimidade. Obrigado por ter trazido esse assunto, que é sempre muito importante, porque, de facto, a posteridade é algo que precisamos de garantir. Como já diz o poeta: “*um homem sem passado, é um homem sem futuro*”. Portanto, temos de gravar e registar o nosso passado. Para além daquelas fotografias que foram publicadas nas redes sociais, são poucas para aquilo que aconteceu ali, de maneira que me parece totalmente pertinente e adequado.

Perguntava ao Senhor Vice-presidente e à Vereadora se querem dizer algumas palavras também aos colegas.



----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Cumprimento o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores, Dr. *Miguel Costa*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal e público presente.

Também reiterar os votos de um bom mandato 2025-2029 para todos os Eleitos Locais e para todo o Órgão Câmara. Na Tomada de Posse fizemos o juramento de cumprir com lealdade aquilo que são as nossas funções, funções essas dignas. Por isso, repito aqui perante os Senhores Vereadores que não têm pelouro a disponibilidade para cooperarem em tudo o que entendam necessário. Qualquer esclarecimento, estejam perfeitamente à vontade para nos abordar. Porque o pior que pode acontecer em política é, eventualmente, estarmos a trabalhar sobre argumentos ou dados que não correspondem à verdade ou que não estão devidamente validados.

Por isso, estou disponível para vos ajudar a validar aquilo que realmente são as circunstâncias associadas à gestão da Câmara Municipal. Será um gosto trabalhar convosco.

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* disse: Cumprimento o Senhor Presidente, o Senhor Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, o Dr. *Eurico Carrapatoso* que tem estado sempre tão ativo connosco e sempre tão próximo na resolução dos assuntos do município e todos os restantes presentes.

Antes de mais, dar os parabéns a todos os mirandenses e, principalmente, a nós, todos nós que estivemos neste processo eleitoral. Foi um processo que decorreu democraticamente e que, portanto, estamos todos de parabéns pela verticalidade com que nos propusemos a este ato eleitoral e também pela forma como tudo decorreu até ao dia 12 de outubro.

Vou reiterar também aqui as palavras do Senhor Vice-Presidente. É muito importante aquilo que acabou de referir, sempre que houver dúvidas, sempre que houver questões relacionadas com a gestão autárquica, estarei também sempre disponível para responder às vossas dúvidas e às vossas questões. Portanto, se houver questões, estaremos aqui sempre para podermos responder claramente e, se não tivermos a resposta no imediato, estaremos disponíveis para reunir toda a informação e fazê-la chegar para que possamos votar e discutir de forma esclarecida.

Parabenizar todos e desejar que este mandato seja um mandato tranquilo, mas sempre positivo e em prol de todos os mirandenses, pela melhoria e qualidade de vida de todos os mirandenses.

----- O Senhor Vereador *LUÍS SARAIVA* disse: Agradecer as vossas palavras, do Senhor Presidente, do Senhor Vice-Presidente e da Senhora Vereadora *Vera Preto*. Cumprimentar também todos os restantes Vereadores e todos os presentes da Câmara. Desejo sorte a nós todos, para que seja um mandato que, de facto, mude a vida do dia a dia dos mirandenses, que é para isso que estamos cá todos, para trabalhar.

----- A Senhora Vereadora *MARIA HELENA CHÉU* disse: Cumprimentar o Executivo, cumprimentar as pessoas aqui presentes, e também agradecer o contributo dos funcionários do município, que nos acolheram hoje no primeiro dia. Cumprimentar o público presente e os meus colegas, agora nesta nova etapa da minha vida, que é a primeira vez que estou nestas funções e que, com todo o gosto, irei assumir.

Sempre disse que assumiria estas funções com transparência, com lealdade, e que isso se refletiria naquilo que vamos fazer, juntamente com o município. Podem contar connosco para que este mandato seja profícuo, com ideias inovadoras, que nos projetem para além da nossa região, sem nos limitarmos apenas à região da Terra Quente. Pretendemos alavancar o nosso concelho para mais longe, e penso que estão as pessoas indicadas para isso.

Cumprimentar também o Vereador *Luís Saraiva* por fazer parte deste Executivo, dar-lhe os parabéns, e tenho a certeza de que vamos fazer um bom trabalho.

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* disse: Deixo aqui também uma nota muito importante, que já foi dita e que voltamos a reforçar. Estamos aqui recetivos a quaisquer contributos ou propostas. Estamos aqui para ouvir, perceber e analisar. Isso é muito importante.

Temos aqui uma tarefa muito relevante, que é o Orçamento para 2026. Também aguardamos a chegada dos vossos contributos para este orçamento. Haverá reuniões para esse efeito, do ponto de vista partidário, como habitualmente fazemos com todos os partidos, para apresentarem os contributos. Porém, vocês próprios, na qualidade de Vereadores, também podem fazer chegar esses contributos, para que possam ser integrados e analisados na elaboração do orçamento. Só assim conseguimos ter um Executivo plural, capaz de ouvir e de acatar as boas ideias que nos forem apresentadas. Tenho a certeza de que algumas dessas ideias chegarão.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – OA – Despacho – Designação dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“DESPACHO



Assunto: Designação dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Considerando que:

- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, dentro dos limites legalmente consagrados;
- O Município de Mirandela tem mais de 20.000 eleitores, pelo que nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido artigo 58.º, compete ao Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, até ao limite de dois.

Nessa conformidade, e nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação designo para o exercício de funções em Regime de permanência a tempo inteiro, os seguintes Vereadores:

- *Orlando Ferreira Pires*;
- *Vera Cristina Pires Preto*.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho nos lugares de estilo habituais, bem como à sua publicação na página eletrónica do Município.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – OA – Despacho – Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e no uso dos poderes que me são conferidos, designo pelo presente, e com efeitos imediatos, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, o Vereador em Regime de Tempo Inteiro, *Orlando Ferreira Pires*, a quem para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho nos lugares de estilo habituais, bem como à sua publicação na página eletrónica do Município.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – OA – Despacho – Distribuição de Funções (Pelouros).

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Distribuição de Funções (Pelouros)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções.

No uso da competência conferida pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, determino a distribuição das funções nos Pelouros, nos termos que se seguem:

Ficam sobre a minha direta superintendência as funções nos seguintes domínios:

- Equipa Multidisciplinar de Empreendedorismo e Inovação Agrícola;
- Proteção Civil;
- Serviço de Veterinária;
- Gabinete Jurídico;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;
- Águas e Saneamento;



- Ambiente;
- Manutenção e Edifícios;
- Armazém e Gestão de Frota;
- Biblioteca;
- Património Cultural;
- Turismo;
- Saúde;
- Eventos;
- Gestão de Recursos Culturais.

- No Vice-Presidente da Câmara Municipal, Orlando Ferreira Pires
- Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos;
- Licenciamento de Obras Particulares (Urbanismo);
- Planeamento e Gestão Territorial;
- Reabilitação do Centro Histórico;
- Obras e Empreitadas Municipais;
- Estudos e Projetos;
- Energia;
- Contabilidade e Tesouraria;
- Expediente, Património e Arquivo;
- Gabinete de Apoio ao Município;
- Contratação Pública;
- Recursos Humanos;
- Informática e Telecomunicações.

- Na Vereadora a Tempo Inteiro, Vera Cristina Quintela Pires Preto
- Fiscalização;
- Sistema de Gestão Integrado;
- Formação;
- Higiene e Segurança;
- Educação;
- Desporto e Juventude;
- Ação Social;
- Residência de Estudantes.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho nos lugares de estilo habituais, bem como à sua publicação na página eletrónica do Município.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

04 – OA – Despacho – Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação.

No uso da competência que me está legalmente conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino a constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e Gabinete de Apoio à Vereação, com a seguinte composição:

Gabinete de Apoio ao Presidente:



- Chefe de Gabinete - nomeio o licenciado *Eurico José Lopes Montanha de Moraes* Carrapatoso, Técnico Superior no Município de Mirandela, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 43.º do suprarreferido diploma legal.
- Secretária - nomeio a licenciada *Sónia Cristina Figueiredo Mota*, Assistente-Técnica no Município de Mirandela, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 3 do artigo 43.º do suprarreferido diploma legal.

Gabinete de apoio à Vereação:

- Secretária - nomeio a licenciada *Lénia de Jesus Remondes*, Assistente-Técnica no Município de Mirandela, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 3 do artigo 43.º do suprarreferido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos e o exercício de funções finda com a cessação do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho nos lugares de estilo habituais, bem como a sua publicação na Internet, no sítio institucional do Município, e a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05 – OA – Proposta – Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2025/2029)

A Câmara Municipal de Mirandela como órgão executivo colegial do Município, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como numa infinidade de diplomas legais.

Considerando que:

- A delegação de competências constitui um instrumento jurídico-administrativo fundamental à prossecução do interesse público local, permitindo conferir maior eficácia, eficiência e celeridade aos procedimentos municipais e à tomada de decisões, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade e da transparência administrativa;
- A atuação do Município deve reger-se pelos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público, da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade, conforme previstos no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, assegurando a racionalidade da gestão autárquica e a prestação de contas responsável e transparente perante os munícipes;
- O artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, permite à Câmara Municipal delegar parte das suas competências no respetivo Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores e/ou Dirigentes Municipais, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do mesmo diploma, garantindo simultaneamente o controlo hierárquico e o direito de recurso das decisões tomadas no exercício das competências delegadas;
- A delegação de competências pode, eventualmente, prever, sempre que adequado, mecanismos de reporte e informação à Câmara Municipal, garantindo que o exercício das competências delegadas decorre sob critérios de legalidade, proporcionalidade e responsabilidade, em conformidade com o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os princípios da transparência e da boa administração consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, proponho a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro e/ou Dirigentes, de todas as competências que sejam delegáveis, atribuídas por lei e regulamentos municipais à Câmara Municipal, designadamente:

A) No âmbito das competências previstas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- 1) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 3) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- 4) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 5) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 6) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



- 7) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 8) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 9) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 10) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 11) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 12) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 13) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 14) Alienar bens móveis;
- 15) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 16) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 17) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 18) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 19) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 20) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 21) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 22) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 23) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 24) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 25) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 26) Administrar o domínio público municipal;
- 27) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 28) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 29) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 30) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 31) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 32) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 33) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 34) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 35) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 36) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.
- 37) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- 38) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

B) Em matéria de realização de Despesa, Contratação Pública, Matéria Fiscal e em Projetos ou Candidaturas a Fundos Comunitários:

- 1) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,85 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco euros), nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos



artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

3) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;

4) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação conexa.

5) Participar, em representação do Município de Mirandela, na gestão, negociação, assinatura, submissão e acompanhamento de candidaturas e operações financiadas no âmbito de programas, projetos e demais instrumentos de desenvolvimento regional, nacional ou europeu, assegurando a coordenação técnica e administrativa dos serviços municipais envolvidos, designadamente das unidades responsáveis pela gestão de investimentos, planeamento estratégico e controlo financeiro, garantindo o cumprimento das normas aplicáveis à boa gestão dos fundos públicos.

6) Ao Presidente da Câmara Municipal é conferida a faculdade de subdelegar as competências referidas no número anterior nos Senhores Vereadores titulares de pelouros diretamente relacionados com as matérias em causa, mantendo-se sob a sua supervisão a responsabilidade de assegurar a coerência técnica, financeira e institucional das candidaturas e operações.

C) No âmbito das competências especiais constantes de diversa legislação e regulamentos municipais sobre licenciamento e fiscalização, decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, elencados a seguir:

1) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

2) Decidir pedidos de informação prévia;

3) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;

4) Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º;

5) Admitir as comunicações prévias com prazo para utilização de edifícios ou frações autónomas e determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 63.º do RJUE, bem como proceder à notificação dos requerentes para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º A do mesmo diploma;

6) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;

7) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;

8) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;

9) Proceder às notificações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;

10) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;

11) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;

12) Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;

13) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;

14) Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;

15) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;

16) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;

17) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;

18) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;

19) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;

20) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;

21) Anular, revogar, ratificar, reformar, converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;

22) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;

23) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;

24) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;

25) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;

26) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;



- 27) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- 28) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- 29) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- 30) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- 31) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- 32) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE.
- 33) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- 34) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- 35) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- 36) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 37) Prestar informações sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- 38) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

D) Exercer as competências previstas nos artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2 e 79.º/8 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;

E) Exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

F) Quanto à Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Gênese Ilegal, exercer as competências previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 7, 4.º/1/b, 8.º/3 e 4, 15.º/1/m, 17.º/1, 18.º/3, 19.º, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 29.º/1, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/1 e 3, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/2, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.

G) Exercer as seguintes competências em matéria de Empreendimentos Turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º;
- b) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- c) Rejeitar o pedido de informação prévia em solo rústico, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-B;
- d) Decidir relativamente ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 25.º-C;
- e) Notificar o Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 6 do artigo 26.º;
- f) Atribuição de classificação e fixação da capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
- g) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P os pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 e 5 do artigo 30.º;
- h) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
- i) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
- j) Realizar a auditoria de revisão de classificação prevista no artigo 38.º;
- k) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
- l) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;
- m) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;

H) Exercer as seguintes competências em matéria de Alojamento Local, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual:

- a) Realizar a vistoria nos termos do artigo 8.º do diploma legal referido;

I) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de Segurança Contra Risco de Incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

J) No âmbito do Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação, aprovado da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, que regula a atribuição de habitações segundo este regime legal e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano no que concerne à competência para proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento.

L) Relativamente ao licenciamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;



- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.
- M) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de prédio devoluto).
- N) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
- O) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
- P) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer os poderes conferidos pelos artigos 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- Q) Exercer as competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual.
- R) Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146.º/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração).
- S) Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no art. 15.º Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.
- T) Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal.
- U) Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.
- V) Emitir as licenças e respetivos averbamentos respeitantes à atividade de transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação vigente e no Código Regulamentar.
- X) Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual alteração que estabelece as disposições aplicáveis à Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.
- Z) Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- AA) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação que aprova o Código da Estrada.
- BB) Exercer as competências do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo.
- CC) Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais nos diversos domínios de atuação do Estado, e dos respetivos diplomas de âmbito setorial.
- DD) No âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas, constante do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula atividades anteriormente cometidas aos governos civis, no que for aplicável e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do exercício de guarda noturno.
- EE) As diversas competências conferidas à Câmara Municipal em todos os Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos legais.

Proceda-se à divulgação da presente Proposta nos lugares de estilo habituais, bem como à sua publicação na página eletrónica do Município.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, conforme proposto.

06 – OA – Proposta – Ratificação dos Atos Praticados em Regime de Gestão Limitada.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“PROPOSTA



Assunto: Ratificação dos atos praticados em regime de gestão limitada

Considerando o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, aprovado pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na sua versão atual, que estabelece como período de gestão limitada o que medeia entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos;

Considerando que no período de gestão limitada, os novos órgãos e os seus titulares que tenham competências próprias, como o Presidente da Câmara Municipal, estão impedidos de deliberar ou decidir em relação a todas as matérias que não sejam de gestão corrente e inadiáveis;

Considerando que em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º as competências delegadas durante o período de gestão limitada caducam, no entanto, e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, quando exista continuidade do Presidente da Câmara Municipal, este, no período de gestão limitada, pode continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Em face do exposto, e por razões de urgência e por forma a propiciar o normal funcionamento do Município, foram praticados atos de gestão corrente que devem ser sujeitos a ratificação na primeira reunião do Órgão Executivo Municipal.

Nessa conformidade, propõe-se que à Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifique todos os atos praticados pelo anterior executivo em funções durante o período de gestão limitada.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar todos os atos praticados pelo anterior executivo em funções durante o período de gestão limitada, conforme proposto.

07 – OA – Proposta – Periodicidade e Dia de Realização das Reuniões de Câmara.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Periodicidade e dia de realização das Reuniões de Câmara

Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, a qual deve ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.

O n.º 2 do artigo 49.º por sua vez estabelece a realização de, pelo menos, uma reunião pública mensal.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se efetuem quinzenalmente, às quintas-feiras, pelas 15.00 h no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sendo públicas todas as reuniões. Verificando-se coincidência na data da reunião de Câmara com dia de feriado ou dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, haverá lugar à sua realização no dia útil imediatamente seguinte, no local e hora indicada. Proponho ainda, que seja adotado um novo documento regulador do funcionamento das reuniões de Câmara Municipal, através da aprovação de um novo Regimento.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proceda-se à divulgação da presente deliberação através da publicitação por edital, nos lugares de estilo habituais bem como em permanência na página eletrónica do Município.”

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* disse: Relativamente a esta data, naturalmente é uma proposta que nós propomos porque já é transitória do antigo Executivo. Portanto, se entenderem que deve ser outra data mais favorável, podem depois propor, estamos disponíveis, não tem de ser esta data. Se não estiverem de acordo, podem apresentar outra proposta que considerem mais favorável, com vista a permitir o desempenho das vossas restantes funções.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar:

- 1 - Que as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal se efetuem quinzenalmente, às quintas-feiras, pelas 15.00 h no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sendo públicas todas as reuniões;**
- 2 - Verificando-se coincidência na data da reunião de Câmara com dia de feriado ou dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, haverá lugar à sua realização no dia útil imediatamente seguinte, no local e hora indicada;**
- 3 - Que seja adotado um novo documento regulador do funcionamento das reuniões de Câmara Municipal, através da elaboração de um novo Regimento.**

08 – OA – Proposta – Aprovação do Dia de Pagamento da Remuneração dos Trabalhadores/ Colaboradores.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Aprovação do dia de Pagamento da Remuneração dos Trabalhadores/Colaboradores

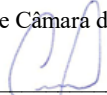
Proponho pelo presente que se delibere aprovar que o pagamento da remuneração aos Trabalhadores/Colaboradores ao serviço deste Município ocorra no dia 20 de cada mês, com exceção para os meses em que tais datas coincidam com feriado, sábado ou domingo, sendo que nessa situação, o referido pagamento terá lugar no dia útil imediatamente anterior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Aprovação do Dia de Pagamento da Remuneração dos Trabalhadores/Colaboradores, conforme proposto.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim *Miguel Costa* que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 15 horas e 30 minutos.

O Presidente Câmara da Municipal;



Vítor Correia

O Jurista;



Miguel Costa